



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24006/22

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
DATA DE ENTRADA: 14/03/2022
ASSUNTO: Licitação - 00002/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB
INTERESSADOS: Maria Elizabete Lopes da Cruz

legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor. **RODRIGO GONÇALVES GUIMARÃES FONSECA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **2.450.291 SSP/PB** e do CPF **042.899.764-33**, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Alves nº 764 AREIAL – PB, para o Cargo de **Provedor em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS** Símbolo DAS-2 ; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 14 de Fevereiro de 2022.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:248B4170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 056/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (por motivo de aposentadoria) o Senhor. **ANTÔNIO JOSÉ GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **1.191.482 SSP/PB** e do CPF **542.387.574-91**, residente e domiciliado no Sítio Estivas nº S/N- AREIAL – PB, do cargo **EFETIVO de VIGIA**; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 14 de Fevereiro de 2022.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:C936B80F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2022

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2022, QUE OBJETIVA: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB**; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO A: **DOUGLAS SOARES BATISTA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 21.599.672/0001-35 - **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

BARRA DE SANTA ROSA - PB, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ
Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA / MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ - CONTRATADO: DOUGLS SOARES BATISTA-ME, CNPJ SOB O Nº: 21.599.672/0001-35 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB - VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL / 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / FONTE DE RECURSOS: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 3.3.90.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:4915AA07

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2022

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2022, QUE OBJETIVA: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB**; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO A: **JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.138/0001-59 - **RS 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

BARRA DE SANTA ROSA - PB, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ
Presidente Da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA / MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ - CONTRATADO: JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.947.138/0001-59 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB - VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2022 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL / 01.031.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / FONTE DE RECURSOS: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 3.3.90.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO Nº: 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, situada à Rua Manoel de Sousa Lima, 143 – Centro – Barra de Santa Rosa - PB, CNPJ nº 02.262.190/0002-40, neste ato representada pelo Presidente **MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Martins Casado, 79 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF nº 438.395.174-00, Carteira de Identidade nº 875416 SSP/SE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.138/0001-59, com sede à Rua Padre Justino de Oliveira, s/n, Centro – Barra de Santa Rosa/PB, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 075.834.754-57, RG nº 3256953 – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB N.º PB-17823, residente e domiciliado à Rua Padre Justino de Oliveira, s/n, Centro – Barra de Santa Rosa/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 14.039/20, de 07 de agosto de 2020 e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 00002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB**, tais como:

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, com os seguintes serviços:

Assessoria Jurídica Especializada, na área de Direito da Gestão Pública, com a prestação dos seguintes serviços: Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, bem assim na confecção dos Editais de Licitação do Legislativo, emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse do Poder Legislativo, representação judicial em processos em que seja parte a **CONTRATANTE**, exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e atuação junto a este Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para prestação dos serviços em tela, totalizando por um período de 11 (onze) meses o valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido a contratada será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte da contratada, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2022:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

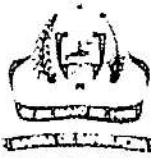
500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será de até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2022 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

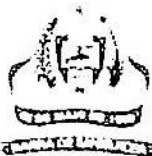
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pela Contratada, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.



ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Presidência da Casa Legislativa designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuité - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 CPF: 082.458.284-52

Josuelton Lima Barbosa
 CPF: 089.193.934-27

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
MARIA ELIZABET LOPES DA CRUZ
 Presidente da Câmara
 438.395.174-00

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS -
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS
 075.834.754-57



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

10

CERTIDÃO/SA Nº 137/2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia **02/06/2017**, o pedido de registro da Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: **“JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, registrado em **05/06/2017** sob nº **674, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS**, inscrito nesta Seccional sob nº 17.823.

CERTIFICO, que a presente Sociedade tem sede na Rua Pedro Justino de Oliveira, s/n, Centro, CEP 58170-000 – Barra de Santa Rosa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 05 junho de 2017 Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

10

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Pelo presente instrumento particular, José Diogo Alencar Martins, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 17.823, portador do CPF/MF nº 075.834.754-57, RG nº 3.256.953 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Justino de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.170-000 resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA."

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Pedro Justino de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.170-000

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do Artigo 1023 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As Procurações outorgadas pelos clientes à sociedade nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o numero de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA : A administração cabe ao titular da Sociedade, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Único: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra de Santa Rosa-PB, 07 de fevereiro de 2017.

José Diogo Alencar Martins
José Diogo Alencar Martins
OAB/PB 17.823

Testemunhas:

Angela Maria Buriti Silva Leal
ANGELA MARIA BURITI SILVA LEAL
RG.: 2.568.073 SSP/PB
CPF: 042.081.994-07

Gerson Ferreira Leal
GÉRSO FERREIRA LEAL
RG.: 2.399.751 SSP/PB
CPF: 028.403.854-73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.947.138/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2017
NOME EMPRESARIAL JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGOMARTINS.ADV@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (63) 9174-8202		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

14



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome

JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS

Filiação

JOSE MARTINS

ELZIVAN DE ALENCAR SILVA MARTINS

Naturalidade

JOÃO PESSOA-PB

RG

3256953 - SSP/PB

Doador de órgãos e tecidos

NAO

Data de nascimento

12/10/1988

CPF

075.834.754-57

Via

01

Expedido em

31/10/2012

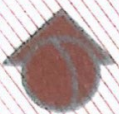
Odor Bezerra Cavalcanti Sobrinho

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

PRESIDENTE

Inscrição:

17823

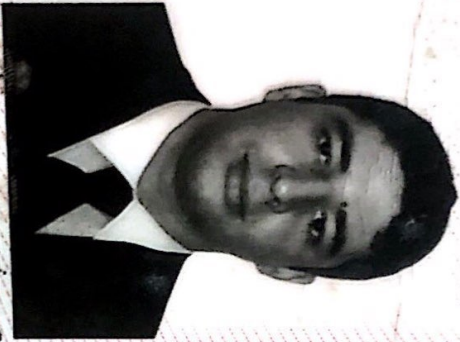


**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

OS DOB
OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10834181



[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118
FONE: (83) 3761-040
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003354	14/02/2022	90 DIAS	133/2017

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 27.947.138/0001-59	Nome/Razão Social JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço: R PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA		Número: SN	
Complemento:		Bairro: CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CONTRATOS, LICITAÇÕES E OUTROS FINS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

BARRA DE SANTA ROSA 14 de fevereiro de 2022

José Nielton Silva Rodrigues
Departamento de Tributos

JOSÉ NIELTON SILVA RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Prefeitura Municipal de
Barra Santa Rosa
CNPJ: 08.993.925/0001-92
Departamento de Tributos
Sec. de Finanças

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 923D.D75B.F8CA.0A67

Emitida no dia 14/02/2022 às 12:11:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.947.138/0001-59

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.947.138/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:23 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **9EA2.439D.81E3.6C1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.947.138/0001-59

Certidão nº: 5386560/2022

Expedição: 14/02/2022, às 12:12:42

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.947.138/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.947.138/0001-59

Razão Social: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVC

Endereço: RUA PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA 01 / CENTRO / BARRA DE SANTA ROSA / PB / 58170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301413500894082

Informação obtida em 14/02/2022 12:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2022 às 20:49:46 foi protocolizado o documento sob o N° 24008/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Elizabete Lopes da Cruz.

Número do Contrato: 000000022022

Data da Publicação: 24/02/2022

Data da Assinatura: 18/02/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 44.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Contratado (Nome): Jose Diogo Alencar Martins Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 27.947.138/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4eb1b451e8b2f9b22a1ecd683b28c781
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	17998b17e71b94aad326cff40468615a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ce89cf5545f6adb1d5b9a664f8c4baa0

João Pessoa, 14 de Março de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB